



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.069, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança durante as viagens interestaduais de ônibus e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3123/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança durante as viagens interestaduais de ônibus.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem –DER, definirá os procedimentos de emergência e as normas de segurança previstas no art. 1º, bem como a fiscalização de suas aplicações.

Art. 3º - As empresas que estiverem em desacordo com os dispositivos desta lei, sofrerão as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscal de Referencia - UFIR do Estado.

II - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo DER.

Art. 4º - A receita proveniente da aplicação das multas será aplicada em programa destinado à educação no trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Recentemente em tragédia com um ônibus que transportava romeiros, evidenciou-se um problema há muito relegado: o da falta de segurança nas viagens de ônibus interestadual.

Após um acidente os primeiros minutos podem ser determinantes no destino das vítimas. E preciso agir rápido, prestando de imediato os primeiros socorros aos acidentados.

O presente projeto de lei visa dar aos passageiros, noções básicas de primeiros socorros, locais de destravamento de portas e janelas de emergência em caso de batidas ou acidentes mais graves.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de agosto .de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
